

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extracto) n.º 8719/2010**

Por despacho de 10 de Maio de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental ao Doutor Manuel Maria dos Santos Matroco Gonçalves Pereira como Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2010, pelo período de cinco anos, com a remuneração correspondente ao índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 17 de Maio de 2010. — O Director, *Professor Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

203267868

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Despacho n.º 8720/2010**

Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2010, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina, da Universidade do Porto, foi homologado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o seguinte regulamento:

**Regulamento do Concurso Especial para Acesso  
ao Curso de Medicina da FMUP  
por Titulares do Grau de Licenciado**

Face às alterações e ajustamentos ao “Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina da FMUP por Titulares do Grau de Licenciado”, introduzidos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, por deliberação do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) de 28 de Abril de 2010, o referido regulamento passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o concurso especial de acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado, adiante designado simplesmente por concurso especial.

**Artigo 2.º****Vagas e calendário**

1 — O número máximo de alunos a admitir, em cada ano lectivo, pelo concurso especial, será fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto (UP) sob proposta do conselho científico da FMUP, sem prejuízo dos limites mínimos impostos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior, que conterà também a calendarização dos actos a praticar pelos candidatos e pela FMUP até ao encerramento do concurso, será publicitado por edital a afixar nos lugares do estilo e divulgado no *site* da FMUP.

**Artigo 3.º****Condições de candidatura**

1 — É condição prévia de aceitação da candidatura ao concurso especial, a satisfação do “pré-requisito” em vigor, exigido para a candidatura ao curso de Medicina pelo regime geral de acesso.

2 — Podem candidatar-se ao concurso especial os titulares dum diploma de licenciatura, ou com equivalência ou reconhecimento do mesmo grau.

3 — A candidatura só será aceite desde que o interessado demonstre possuir formação científica em Biologia, Física, Matemática e Química.

**Artigo 4.º****Candidatura**

1 — A candidatura deverá ser apresentada pelo próprio, ou seu procurador bastante, mediante entrega, ou remessa por correio registado, na Divisão Académica da FMUP, dentro do prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 2.º, de requerimento específico para o efeito (e disponibilizado no *site* da FMUP), instruído com os documentos constantes do Anexo I ao presente regulamento.

2 — No acto de entrega da candidatura, será passado recibo, o qual será sempre meio de prova indispensável para qualquer diligência posterior.

3 — A candidatura é válida, apenas, para o ano lectivo a que respeita.

4 — A candidatura e outros actos subsequentes estão sujeitos ao pagamento das taxas e emolumentos fixados na correspondente tabela em vigor na UP.

5 — A desistência ou a preterição na sequência do processo de selecção não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.

6 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

**Artigo 5.º****Processo de seriação**

1 — O processo de seriação dos candidatos desenvolve-se em duas fases, sendo ponderados, na primeira fase:

- a) O domínio em que se insere a licenciatura, com que se candidata;
- b) O nível da formação científica obtida;
- c) A classificação final e a antiguidade do curso com que se candidata.

2 — A cada candidato será atribuída, em cada um dos parâmetros de ponderação referidos no número anterior, uma pontuação na escala de 1 (mínimo) a 5 (máximo), consoante a situação que lhe corresponda, de harmonia com o disposto no artigo seguinte.

3 — Uma vez ordenados os candidatos por ordem decrescente da soma das pontuações obtidas nos parâmetros enunciados no n.º 1, serão admitidos à segunda fase do processo de seriação apenas os mais pontuados, em número correspondente ao dobro das vagas postas a concurso.

4 — A segunda fase do processo de seriação, será constituída pela realização de uma entrevista pessoal destinada a avaliar o perfil de cada candidato por comparação com o perfil exigido pelo estatuto do médico.

**Artigo 6.º****Critérios de ponderação — 1.ª fase**

1 — Pelo domínio em que se insere a licenciatura, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante o mesmo se enquadre, respectivamente, em Ciências Básicas da Saúde, em outras áreas das ciências da saúde e das ciências da natureza (v.g., Ciências Básicas da Saúde Oral, Medicina Dentária, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Diagnóstico e Terapêutica, Medicina Veterinária, Desporto, Biologia, Bioquímica ou Microbiologia), em área das ciências exactas (v.g., Física, Química, Matemática, Engenharia ou Informática), em área das ciências sociais e humanas (v.g., Direito, Sociologia, Ciências Políticas, História, Filosofia, Línguas ou Psicologia), ou em outra área não enquadrável em nenhuma das anteriores, designadamente, ciências económicas e financeiras (v.g., Economia ou Gestão).

2 — Pelo nível da formação científica obtida, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 3, ou 1 pontos, consoante o candidato possua, respectivamente, o grau de Doutor, o grau de mestre, ou outros elementos curriculares não enquadráveis nas situações anteriores.

3 — Pela classificação final do curso com que se candidata a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante a mesma se situe entre 18 e 20 valores, 16 e 17, 14 e 15, 12 e 13, ou 10 e 11, respectivamente.

4 — Pela antiguidade do curso com que se candidata a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, serão atribuídos 5, 4, 3, 2, ou 1 pontos, consoante o candidato tenha concluído o curso com que se apresenta a concurso há menos de cinco anos, há mais de quatro e menos de nove anos, há mais de oito e menos de treze anos, há mais de doze e menos de dezassete anos, e há mais de dezasseis anos, respectivamente.

5 — As situações elegíveis nos termos dos números anteriores só serão consideradas desde que se encontrem devidamente comprovadas.